

VOTO

PROCESSO: 48500.003838/04-84.

RELATOR: Diretor Eduardo Henrique Ellery Filho

RESPONSÁVEL: Assessoria

I – DA ANÁLISE

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face da Resolução Autorizativa ANEEL nº 433, de 23 de dezembro de 2004, que aprovou, com cortes, o orçamento econômico desse órgão para o exercício de 2005. Os cortes se referem aos Projetos 6.1 e 6.2, respectivamente "Sistema Nacional de Controle de Segurança" e "Implantação de Sistema de Oscilografia de Longa Duração", bem como a glosa no valor de R\$ 1.400,00 mil (um milhão e quatrocentos mil reais) no Projeto 11.1, no âmbito do projeto SINOCON.

2. A Nota Técnica nº 005/2005-SRT/ANEEL esclarece que os Projetos 6.1 e 6.2 "(...) não tiveram suas continuidades aprovadas por não serem aderentes às atribuições e competências do ONS, uma vez que tratam da aquisição de ativos de responsabilidade dos agentes regulados, conforme estabelecido no art. 31 do Estatuto do ONS, aprovado pela Resolução Autorizativa nº 328, de 12 de agosto de 2004", in verbis (item 08 – fls. 211):

"Art. 31. O patrimônio do ONS será constituído pelos Centros de Operação próprios e respectivos sistemas associados.

Parágrafo único. O ONS não disporá de ativos de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica. (grifo nosso)".

3. A Referida Nota Técnica esclarece, ainda, que o ONS, ao solicitar reconsideração da glosa referente ao Projeto 6.1, prestou as seguintes informações (itens 9 a 11 – fls. 211):

- a) *"os esquemas de controle de emergência (ECS), concebidos para minimizar a probabilidade de ocorrência de grandes perturbações, estão sendo implementados através de Controladores Lógicos Programáveis, distribuídos em zonas de segurança, mediante aquisição pelo ONS, que contratou um fornecedor por meio de processo aberto de licitação, cabendo às empresas hospedeiras dos equipamentos prepararem suas instalações e proverem recursos de telecomunicação. Argumenta ainda que o Ofício Nº 29/1999-SRT/ANEEL de 9 de novembro de 1999, indicou a forma de ressarcimento dos investimentos a serem realizados.";*
- b) *"O contrato firmado pelo ONS com a empresa BTAS/SAINCO, estabeleceu a execução dos serviços através da emissão de Ordens de Fornecimento (OF's), de acordo com as necessidades verificadas pelos estudos elaborados pelo ONS, contemplando as atualizações de topologia do sistema elétrico.";* e
- c) *"Os serviços objeto das OF5, OF6 e OF7, perfazendo um fornecimento total de R\$ 2.848.176,00, já compromissados até 2006, são inferiores ao saldo contratual ainda existente. No entanto, o ONS esclarece que são necessários, para cumprir compromissos*

já firmados com fornecedores e com empresas de consultoria especializadas, recursos totais de R\$ 1.690.893,00 para 2005, conforme orçamento apresentado no Plano de Ação, e de R\$ 1.819.280,00 para 2006, perfazendo um total de R\$ 3.510.173,00, que corresponde ao saldo do contrato vigente".

4. Mais adiante, no item 14, a SRT concorda com o ONS ao esclarecer que, até o momento, inexistiu "(...) uma linha divisória clara entre o limite de responsabilidade das concessionárias de transmissão quanto à prestação do serviço de transmissão naquilo que se refere à instalação de equipamentos de proteção sistêmica e sua conseqüente remuneração."

5. Admite, também, que "Isso levou essas concessionárias a contestarem se seria delas a obrigação de prestar esse tipo de serviço. Essa indefinição levou o ONS, responsável pela operação ótima e segura do sistema, a celebrar contratos para aquisição e instalação desse tipo de equipamento de proteção, ainda que isto esteja vedado por seu estatuto."

6. Nesse sentido, informa que está em fase final a elaboração de uma resolução, que já foi submetida à Audiência Pública nº 020/2004, visando o tratamento adequado aos esquemas de controle de emergência, aderentes com as responsabilidades de cada agente e do ONS, na qual se estabelece a distinção entre as instalações que se destinam à prestação de serviços adicionais, caracterizados como "reforços", e aquelas necessárias para manter a modernidade, qualidade e atualidade do serviço que já está sendo prestado, conhecidas como "melhorias". Assim, a emissão desse regulamento deixará clara que os agentes de transmissão deverão instalar tais esquemas de proteção sempre que justificada sua necessidade pelo ONS, que coordenará a efetiva instalação, prescindindo de autorização específica por parte do Regulador (item 15 – fls. 212).

7. Portanto, a médio-prazo a questão regulatória das responsabilidades pela instalação dos esquemas de controle de emergência será resolvida. No entanto, há uma questão de curto-prazo que precisa ser tratada, tendo em vista a preservação do interesse público, principalmente, no que se refere à adequada prestação do serviço, atendendo, em especial, aos princípios da continuidade, regularidade e segurança. Nestes termos, a posição da SRT é que os valores já contratados pelo ONS, constantes do item 3 desta análise, devem ser acrescidos ao orçamento do ONS para 2005 (item 16 – fls. 212).

8. Nesse contexto, concordo com a SRT tanto no que tange à aprovação do orçamento, quanto à atribuição de responsabilidade, para o momento, entre o ONS e as concessionárias de transmissão, referente à distribuição dos equipamentos a serem instalados, explicitados no item 13 da aludida Nota Técnica.

9. No que diz respeito ao Projeto 6.2 – "Implantação de Sistemas de Oscilografia de Longa Duração", a SRT apresenta, de forma sintética, as informações prestadas pelo ONS, quais sejam (itens 18 a 20):

- a) Trata-se de um projeto que visa à obtenção de informações sobre o desempenho dinâmico do Sistema Interligado Nacional - SIN, a partir do monitoramento do próprio sistema, com vistas a propiciar a análise de perturbações, modelagem de componentes e da carga, avaliação do desempenho das proteções e de componentes com capacidade de controle sistêmico. Este sistema é composto por medidores fasoriais – PMU, instalados nas subestações de transmissão e por um centro de coleta de dados - CDC instalado no ONS, composto de equipamentos e sistemas computacionais, para a concentração de registros e análise de dados;
- b) A necessidade de aquisição de dados de forma integrada requer que o ONS utilize serviços de consultoria especializada para garantir a uniformidade dos dados coletados e

manter a abrangência sistêmica do projeto. Requer, ainda, que a aquisição e implantação da plataforma no ONS, com equipamentos e sistemas para o centro de coleta de dados, seja realizada pelo ONS; e

- c) Para estas finalidades, propõe que sejam autorizados no orçamento para 2005, o valor de R\$ 84.649,00 referente à Consultoria Técnica e, para 2006, o valor de R\$ 784.925,00 referente a consultoria técnica e aquisição de equipamentos e sistemas de coleta de dados. Afirma que o valor total de R\$ 869.574,00, neste caso, não inclui os equipamentos a serem implantados nas instalações dos Agentes.

10. Com relação a esse assunto, a SRT entende que se aplicam as mesmas justificativas dadas em relação aos esquemas de controle de emergência, inclusive quanto ao adequado tratamento regulatório proposto na Audiência Pública nº 020/2004, e, assim, julga procedente acatar o pedido de contratação de consultoria e a aquisição de equipamentos coletores, a serem instalados nos centros de operação do ONS, cujos valores estão relacionados no item 09 acima.

11. Por fim, conclui por recomendar que:

- a) Sejam autorizadas as implementações dos Projetos 6.1 e 6.2, propostos no Plano de Ação, ciclo 2005/2007, com os escopos definidos nos itens 10 e 19, da mesma Nota Técnica, bem como os recursos adicionais ao orçamento autorizado para 2005, mediante a Resolução ANEEL nº 433, de 23 de dezembro de 2004, nos valores de R\$ 1.690.893,00 e R\$ 84.649,00, respectivamente; e
- b) As despesas complementares relativas à compra ou instalação de equipamentos auxiliares e infra-estrutura necessária (espaço físico, sistema de alimentação, climatização, etc) e demais recursos associados, sejam aportados pelos agentes proprietários das instalações em prazos compatíveis com os da instalação dos respectivos esquemas de controle de emergência – ECS's, assim como dos medidores fasoriais – PMU's sob responsabilidade dos agentes em cada subestação.

12. Diante das considerações técnicas explicitadas pela SRT na Nota Técnica nº 005/2005, justificando a necessidade de aprovação dos Projetos 6.1 e 6.2, solicitei parecer da Procuradoria Federal – ANEEL, no que tange aos aspectos legais envolvidos frente ao que estabelece o art. 31 do Estatuto do ONS.

13. Nesse sentido, foi emitida a Informação nº 088/2005-PF/ANEEL, prestando os seguintes esclarecimentos (itens 5 e 6 – fls. 220):

- a) A Resolução Autorizativa ANEEL nº 328, de 12 de agosto de 2004, aponta para a impossibilidade de aquisição de ativos de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica por parte do ONS, motivo pelo qual entende-se que a aprovação dos Projetos 6.1 e 6.2, em discussão, fere diretamente o disposto na referida Resolução.
- b) Entretanto, diante dos argumentos técnicos apresentados pela SRT/ANEEL que justificam a necessidade da implementação desses projetos, opina *"(...) pela edição de uma resolução autorizativa específica que contemple a situação fática apresentada, como condicionante à possibilidade de aprovação dos mencionados projetos"*.

14. Diante disso, sou favorável à aprovação dos Projetos 6.1 e 6.2, em caráter excepcional, mediante a emissão de uma resolução autorizativa específica, nos termos recomendados pela Procuradoria Federal, conforme proposta da SRT, em anexo.

15. No que tange ao Projeto 11.1 – SINOCON, a SRT esclarece que o assunto está sendo tratado no âmbito da revisão da Resolução Autorizativa nº 318, de 27 de junho de 2004 (Processo nº 48500.000549/04-51), que autorizou o ONS a implantar a Etapa Emergencial do referido Projeto, uma vez

que informações posteriores à emissão da Nota Técnica nº 031/2004-SRT/ANEEL, prestadas pelo ONS, apontaram para a necessidade de uma análise mais aprofundada sobre a questão.

II – DO DIREITO

13. Aplica-se ao caso a Resolução ANEEL nº 373, de 20 de dezembro de 1999, que define as regras para apresentação e aprovação dos orçamentos anuais do ONS.

III – DA DECISÃO

16. Face ao exposto, considerando o que consta no Processo nº 48500.003838/04-84, na Nota Técnica nº 005/2005-SRT/ANEEL e na Informação nº 088/2005-PF/ANEEL, decido pela emissão de resolução autorizativa com o seguinte conteúdo, conforme minuta em anexo:

- autorizar o ONS a implementar o Projeto 6.1 proposto no Plano de Ação, ciclo 2005/2007, com o recurso total de R\$ 1.690.893,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil, oitocentos e noventa e três reais), para 2005, a ser acrescido ao orçamento de 2005 aprovado pela ANEEL, mediante a Resolução Autorizativa nº 433, de 23 de dezembro de 2004.
- autorizar o ONS a implementar o Projeto 6.2 proposto no Plano de Ação, ciclo 2005/2007, com o recurso total de R\$ 84.649,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para 2005, a ser acrescido ao orçamento de 2005 aprovado pela ANEEL, mediante a Resolução Autorizativa nº 433, de 23 de dezembro de 2004.
- determinar que as despesas complementares relativas à compra ou instalação de equipamentos auxiliares e infra-estrutura necessária (espaço físico, sistema de alimentação, climatização, etc) e demais recursos associados, sejam aportados pelos agentes proprietários das instalações em prazos compatíveis com os da instalação dos respectivos esquemas de controle de emergência - ECS's, assim como dos medidores fasoriais - PMU's sob responsabilidade dos agentes em cada subestação.

Brasília, 27 de abril de 2005.

EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
Diretor